



RECOMENDAÇÃO Nº 025 / 2020 / CEAE / DAIS / SES

DESTINATÁRIO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE /CLÍNICAS HABILITADAS

ASSUNTO: Orientação para os Serviços de saúde do estado de Sergipe Públicos e Privados voltados à assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) em pacientes com doença renal crônica.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional e suas atualizações;

Considerando a Portaria GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e suas atualizações;

Considerando a Portaria GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.568, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.588 de 27 de abril de 2020, que estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências;

Considerando que em razão da pandemia de COVID-19, as autoridades sanitárias, nas esferas federal, estadual e municipal, vem implementando medidas para conter o avanço da doença, em articulação com todos os setores da administração pública e sociedade civil;

Considerando as análises realizadas por técnicos da Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada junto a especialistas da área;

Considerando o Protocolo de tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), 2020, BRASIL. Ministério da Saúde, Brasília-DF. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>. Acesso em: 28/03/2020;

Considerando as Recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia(SBN) às Unidades de Diálise em

11027
Mário dos S. Lima Junior
Secretaria Estadual de Saúde - SE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde
Diretor



relação a Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) São Paulo, 1 de Março de 2020.

1. FUNCIONAMENTO

- Manter o funcionamento regular das Unidades de Atenção Especializada em Diálise, inclusive com turnos e tempo de sessão do tratamento habitual;
- Quanto a solicitações da modalidade "Diálise em trânsito", sugerimos avaliação médica caso a caso, restringindo-as a situações emergenciais;
- Não deverão ser interrompidas as admissões de casos novos.


2. SEGURANÇA DA EQUIPE PROFISSIONAL E PACIENTE

- Realizar capacitação da equipe quanto à higienização frequente das mãos, uso de EPIs, manejo clínico e notificação dos casos suspeitos;
- Intensificar a higienização de objetos e superfícies de uso frequente do público, como maçanetas de portas, braços de cadeiras e botões de elevadores. A desinfecção de superfícies deverá ser feita com álcool a 70%;
- Diminuir o fluxo de pessoas nas unidades, inclusive nas salas de espera, mantendo uma distância mínima de 2(dois) metros de uma pessoa para a outra;
- Evitar atividades e terapias em grupo;
- Prover lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;
- Prover dispensadores com preparações alcoólicas a 70%, sob a forma de gel, para a higiene das mãos nas salas de espera, e estimular pacientes e acompanhantes a higiene das mãos;
- Todo funcionário com sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 deverá permanecer em isolamento domiciliar no período de infectividade, após ser avaliado por profissional médico;
- Orientar pacientes, acompanhantes e equipe profissional a evitar tocar olhos, boca e nariz, cobrir boca e nariz ao espirrar ou tossir, fazendo uso de lenço descartável, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

João de Deus Lima Júnior
Secretaria Estadual de Saúde - SE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde
Diretor

3. ATENDIMENTO A CASOS SUSPEITOS/CONFIRMADOS

- Proceder a classificação de “caso suspeito” de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus do Ministério da Saúde;
- Fornecer máscara cirúrgica ao paciente e acompanhante;
- Ao atender caso suspeito, o profissional de saúde deve paramentar-se com o uso de EPIs apropriado (avental descartável, máscara, óculos de proteção e luvas descartáveis);
- Notificar o caso suspeito, imediatamente, ao CIEVS - SE Telefone:(79)3226-8348/08002822822 e Email: notifica@saude.se.gov.br;
- Em unidades de diálise com casos suspeitos ou confirmados, a equipe clínica assistencial multidisciplinar e os demais colaboradores (manutenção, higienização, recepcionistas, vigilantes) devem fazer uso de máscara cirúrgica;
- Em Unidades de Diálise em que há quarto privativo para isolamento, pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 devem ser dialisados neste local;
- Em unidades de diálise em que não há quarto para isolamento, o(s) paciente(s) deve(m) dialisar em local separado, de preferência no último turno. O paciente deve estar separado por, no mínimo, 1,82m do paciente mais próximo (em todas as direções);
- Sugere-se considerar uso único do dialisador em pacientes com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- Havendo confirmação diagnóstica e estando o paciente com sintomas leves: orientar isolamento domiciliar e manter o Tratamento Renal Substitutivo, utilizando todo o protocolo de isolamento respiratório;
- Havendo confirmação diagnóstica e estando com sintomas de piora do quadro respiratório, estabilizar o quadro e encaminhar para unidade hospitalar de referência conforme Plano de Contingência Estadual;
- Não realizar nebulização e não utilizar máscara com Ambu na sala de hemodiálise, por período indeterminado;
- Pacientes sob suspeita de COVID19 não devem fazer ventilação não invasiva na sala de hemodiálise. Se imprescindível, colocar cateter nasal de O2 a no máximo fluxo de 03L/min;
- Caso exista necessidade de IOT, ou uso de máscara reservatório, a equipe na assistência direta ao paciente, deve estar paramentada com máscara PPF2, óculos de proteção, capa e luvas.



João das S. Lima Júnior
Coordenador de Atenção Integral à Saúde - SE



3.1 Manejo terapêutico da Síndrome Gripal na APS, Ministério da Saúde, 2020:

- Condições de risco para complicações em casos de Síndrome Gripal com recomendação para uso de **Oseltamivir**, Ministério da Saúde, 2020 a saber:

DOSE DE OSELTAMIVIR PARA PACEINTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL

| Clearance de Creatinina | Tratamento 5 dias | Profilaxia 10 dias |
|--|--|--|
| Leve Clearance >60-90 ml/min | 75 mg 12/12 h | 30 mg 1 vez por semana imediatamente após troca da diálise** |
| Moderado Clearance >30-60 ml/min | 30 mg 12/12 h | |
| Severo Clearance >10-30 ml/min | 30 mg 1 vez ao dia | |
| Pacientes em hemodiálise Clearance ≤ 10 ml/min | 30 mg após cada sessão de hemodiálise* | |
| Pacientes em diálise Peritoneal Contínua ambulatorial - dPCa Clearance ≤ 10 ml/min | Única dose de 30 mg administrada imediatamente após troca da diálise | |

*Serão apenas três doses (em vez de cinco) após cada sessão de hemodiálise, considerando-se que, num período de cinco dias, serão realizadas três sessões. **Serão duas doses de 30 mg cada, considerando-se os dez dias, em que ocorrerão apenas duas sessões de diálise

4. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO

Renovação automática da última ficha do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - LME para dispensação dos medicamentos nos **próximos três meses**;

A partir do dia 1º de abril, o Centro de Atenção a Saúde de Sergipe CASE funciona com as seguintes adequações para evitar aglomeração e exposição dos grupos de risco ao Covid-19.

Confira:

- Atendimento dos pacientes do interior via Serviço de Atendimento ao Preposto;
- Atendimento presencial para cadastro de pacientes novos será no piso inferior do CASE;
- Atendimento domiciliar para pacientes que residem em Aracaju será realizado de acordo com o calendário sempre previamente divulgado pela assessoria de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde-SES/SE.

Aracaju, 13 de Maio de 2020


Luciana Santana Santos Alves
Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada


João dos Santos Lima Júnior
Diretoria de Atenção Integral à Saúde


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde